



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER 010/2021

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 054/2021, QUE ESTABELECE AS IGREJAS, OS TEMPLOS E OS CULTOS DE QUALQUER DENOMINAÇÃO RELIGIOSA COMO ATIVIDADE DE CARÁTER ESSENCIAL NOS PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NA CIDADE DE MOSSORÓ. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo que objetiva estabelecer que as igrejas, os templos e os cultos de qualquer denominação religiosa sejam considerados como atividades essenciais nos períodos de calamidade pública na cidade de Mossoró/RN, ficando vedado o impedimento total de suas atividades, de cultos religiosos, e o fechamento dos seus locais.

De acordo com a gravidade da situação e por determinação da autoridade competente, desde que com fundamentação escrita, poderá ser limitado o número de pessoas permitidas em tais locais, no período de calamidade pública.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, interessante ressaltar a competência da Comissão de Saúde e Meio Ambiente para exame da proposição em questão, nos termos do art. 81, IV, 'a', do Regimento Interno.

A prática religiosa é fundamental durante esse difícil período vivido pela sociedade. Por meio das igrejas e demais templos religiosos, várias pessoas encontram o amparo espiritual necessário para enfrentar alguns dos problemas relativos à pandemia causada pelo coronavírus.

Ademais, a proposição explicita a possibilidade de limitação à capacidade de público nesses locais, de modo que a segurança aos seus frequentadores seja garantida.

Por todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da proposição em análise.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021.

PAULO IGO
Relator



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

III – VOTO DISCORDANTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador LAMARQUE LISLEY DE OLIVEIRA que “Estabelece as igrejas, os templos e os cultos de qualquer denominação religiosa como atividade de caráter essencial nos períodos de calamidade pública na cidade de Mossoró, e dá outras providências”. De acordo com o projeto, as igrejas, os templos e os cultos de qualquer denominação religiosa, sejam considerados como atividades essenciais, ficando vedada o impedimento total de suas atividades e cultos religiosos e o fechamento dos seus locais.

É inquestionável que as igrejas e templos religiosos tem um importante papel social, espiritual e de influência psicológica na vida das pessoas de fé religiosa. No entanto, é questionável se as atividades de cultos e missas são essenciais, indispensáveis à sobrevivência da comunidade.

É preciso considerar que mesmo no pico da pandemia COVID 19 as igrejas e templos religiosos NÃO estão fechadas nem impedidas de realizarem suas atividades, apenas tem restrições relacionadas ao quantitativo de fieis presentes nas atividades e a exigência de obediência aos protocolos sanitários que buscam proteger a vida.

Vivemos a maior pandemia do último século, onde o Brasil é o epicentro do mundo com uma marca de 25% das mortes por COVID 19 ocorrendo em solo brasileiro. Na última sexta-feira (26/03/21) foram 3.650 mortes por COVID em 24 horas, o que significa mais de uma morte por minuto. E epidemiologistas afirmam que ainda pode piorar pois a pandemia segue em total descontrole.

Diante desse quadro desolador é muito perigoso definir o que é essencial ou não essencial a partir de critérios subjetivos. Quando o fundamento é a subjetividade, o que é essencial para um pode não ser para outro. Corremos um sério risco de criarmos precedente para que cada município decida de acordo com suas convicções subjetivas, sejam religiosas, ideológicas ou políticas, o que vão considerar serviço essencial em situação de calamidade pública. É benéfico a sociedade flexibilizar o conceito do que é serviço essencial? Não vai abrir espaços para mais aglomerações em outros setores, os quais passem a defender que também são serviços essenciais?

Defendemos que o serviço essencial tem que ter caráter objetivo e não subjetivo. Em situação de calamidade pública, em especial em meio a uma pandemia que tem ceifado milhares de vidas, o essencial é aquilo que é indispensável a sobrevivência da coletividade e não aquilo que agrada a uma parcela da sociedade.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

Por fim, entendo que o essencial é respeitar o direito a saúde e a vida coletiva. E o poder público tem obrigação de utilizar todos os meios possíveis para garantir a redução do risco de doenças e proteger a população. Esse dever não pode ser flexibilizado para atender a interesses políticos, ideológicos, religiosos de uma parcela da sociedade aumentando o risco à vida de toda a coletividade.

Voto contrário ao PLOL nº 54/2021 para não estimular atos de flexibilização de normas que aumentam os riscos à saúde pública em favor de interesses subjetivos de agrupamentos da sociedade.

Sala das Comissões, 29 de março de 2021.

MARLEIDE CUNHA

Vice-Presidente

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente segue o voto do Relator, decidindo, por maioria dos votos, com voto discordante da Vereadora Marleide Cunha, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 054/2021.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021

PAULO IGO

Presidente

MARLEIDE CUNHA

Vice-Presidente

COSTINHA

Secretário